## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPELEMENTAR Nº 08,

## DE 08 DE JUNHO DE 2017.

**01 - Da Proposição:**

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Cláudio/MG, sobre os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e dá outras providências*”,* para alterar o § 2º do artigo 84 do referido projeto, passando o mesmo a conter o texto a seguir:

**02-Do Contexto:**

 (...)

“Art. 84. Para a implantação da Estrutura Administrativa definida na presente Lei, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.

...

§ 2º Os cargos de provimento em comissão deverão ser ocupados no mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores efetivos.

(...)

**03 - Da Justificativa:**

Esta emenda tem por fim garantir uma ocupação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão pelos servidores efetivos, visando, assim, valorizar os servidores comprometidos com a qualidade no serviço público.

A emenda ora proposta comunga com a manifestação apresentada pelo SINTRAM, via oficio nº. 145/2017, destacando a importância da valorização dos servidores públicos, o que, segundo o mesmo sindicato da categoria, atende até o limite de 75 % (setenta e cinco) por cento em municípios vizinhos.

Por fim, a emenda mostra-se necessária para garantir um limite mínimo de ocupação pelos servidores públicos, haja vista que, mantendo como esta no texto original, com a palavra ATÉ que permite uma variável de 0 a 50% (cinquenta por cento), o gestor público poderia utilizar de forma discricionária a definição de ocupação, sem garantir a valorização aos servidores públicos.

Portanto, para que o projeto se enquadre em medida mais eficaz, a modificação ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 14 de agosto de 2017.

 **EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA**

**Vereador**